

RESOLUÇÃO N. 868, DE 16 DE JUNHO DE 1922

Autoriza ao governo a consolidar a dívida fluctuante do Estado.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º—Fica o governo autorizado a consolidar a divida fluctuante do Estado, emittindo para esse fim apolices do valor de 200\$000, 500\$000 e 1:000\$000 até a importancia de 4.000:000\$000, de juros de 6 .j. ao anno.

Art. 2.º—As apolices emittidas em virtude do art. anterior, serão applicadas ao pagamento de coupons, contas de exercicios findos, indemnizações judicarias e prestações de obras publicas, vencimentos atrasados do functionalismo e de quaesquer outras em que o Estado fôr devedor, a juizo do governo.

Art. 3.º—Essas apolices vencerão o juro de 6 .j. annuaes e serão resgatadas por sorteio depois do terceiro anno da sua emissão.

Art. 4.º—A amortização nunca será inferior a 5 .j. do total da emissão.

Art. 5.º—As apolices não poderão ser recebidas a pagamento de compras de terras nem de nenhum imposto.

Art. 6.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 16 de Junho de 1922, 34.º da República.

(L. S.) PEDRO C. CORRÊA DA COSTA
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos dezeséis dias do mez de Junho de mil novecentos vinte e dois.

Cesar J. de Mattos.